REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS PARA OS GESTORES DO CENTRO DE ATENÇÃO À APRENDIZAGEM E AO COMPORTAMENTO INFANTIL CASULO

Dispõe sobre o procedimento de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços para os gestores do Casulo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo Centro de Atenção à Aprendizagem e ao Comportamento Infantil Casulo em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º. Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer prestadores de serviço técnicos e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade e a qualquer dispêndio financeiro.

Art. 3º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública irão observar os princípios constitucionais previstos no caput do artigo 37 da CF, praticando assim, através deste regulamento, as regras quanto à legalidade, a moralidade, a boa-fé, a probidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência, a isonomia, a publicidade, a razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

Art. 4º. As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação.

II. Obras - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do CASULO ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III. Alienação: transferência de domínio de bens moveis ou imóveis a terceiros;

IV. Ato Convocatório: edital contendo o objeto e as condições de participação na Compra Direta, Comparação de Preços e Carta Convite;

V. Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes; e

VI. Serviços: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

CAPÍTULO III
DAS COMPRAS DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 6. São modalidades de compras:

I. Compras Diretas

II. Comparação de Preços

III. Carta Convite

Seção I

Da Compra Direta

Art. 7º. A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

Parágrafo único. O procedimento da compra direta é admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R$ 5.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de até R$ 10.000,00.

Seção II

Da Comparação de Preços

Art. 8º. A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com previa obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. O procedimento da comparação de preços é admitido para aquisições de bens e serviços de valores até R$ 25.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de valores até R$ 50.000,00.

Seção III

Da Carta Convite

Art. 9º. A Carta Convite é a modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, que farão o orçamento do objeto mediante e-mail, formulário próprio, para aquisições de bens ou serviços ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade da comparação de preços.

I. A carta convite a que se refere este artigo deverá ser publicada no site da entidade com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para o recebimento dos orçamentos.

II. A carta convite não dispensa a fase da habilitação que poderá ser anterior ou posterior à análise dos orçamentos.

III. A carta conterá obrigatoriamente:

a) Número de ordem em série anual, o nome do CASULO, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

b) descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

c) prazo e condições para assinatura do contrato;

d) critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

e) condições de pagamento;

f) local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e abertura dos envelopes;

g) instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

h) outras indicações tidas por necessárias pelo CASULO.

IV. À comparação de preços aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Seção IV
Do Procedimento de Compras

Art. 10º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística;

II. solicitação de orçamentos;

III. apuração da melhor oferta.

Art. 11º. O procedimento de compras terá início com a solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do projeto a que se referir.

Art. 12º. A melhor oferta será apurada e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

§1º O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que sirvam de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras.

§2º Mesmo quando o procedimento de aquisição de bem ou serviço tenha sido originado verbalmente, os orçamentos que embasaram a decisão deverão ser mantidos arquivados.

Seção V

Das Compras e Despesas de Pequeno Valor

Art. 13º. Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consume ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor não ultrapassem R$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 14º. As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Paragrafo único: A dispensa prevista neste artigo não exime a apresentação do respectivo comprovante fiscal.

Art.15º. As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante que poderá suprimir os procedimentos burocráticos, bastando para tal, declamar sua autorização diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal.

Seção VI

Do Fornecedor Exclusivo

Art. 16º. A compra de matérias de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor será autorizada pela diretoria mediante

justificativa do Setor Administrativo/ Operacional, que deve ser embasado por parecer técnico.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 17º. O procedimento se desenvolverá em duas fases:

I. habilitação indispensável para a modalidade carta convite.
II. julgamento.

Seção I
Da Habilitação

Art. 18º. Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

I. CPF ou CNPJ com comprovação da condição de pessoa jurídica ativa;
II. contrato social e qualificação dos dirigentes;
III. comprovante de endereço;
IV. registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente;
V. inscrição municipal, estadual e federal.
VI. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo único. Os documentos acima não excluem outros que, a juízo do CASULO, poderão ser exigidos dos interessados.

Seção II
Do Julgamento

Art. 19º. Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

I. verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
II. julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
III. deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

Art. 20º. O julgamento das propostas será objetivo, cabendo ao julgador designado pelo Presidente ou a uma comissão julgadora, considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I. adequação das propostas ao objeto da seleção;
II. qualidade;
III. rendimento;
IV. preço, incluídos o transporte e o frete;
V. prazos de fornecimento ou de conclusão;
VI. condições de pagamento;
VII. outros critérios previstos na carta convite.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 21º. O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade deverá justificar por escrito a escolha, em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS

Art. 22º. Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente visados pelo Procurador Jurídico e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em clausulas que definam os direitos, obrigações e

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, e-mails, a critério do CASULO, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 23º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste regulamento.

Art. 24º. Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 25º. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 26º. É facultado ao CASULO convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados.

Art. 27º. O contratado é responsável por danos causados diretamente ao CASULO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 28º. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo CASULO.

Art. 29º. O CASULO poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II

Das Garantias

Art. 30º. Ao CASULO é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, mediante:

I. fiança bancária; e

II. seguro-garantia.

Parágrafo único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO VI
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 31º. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe reclamação à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo de o Presidente assim entender conveniente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta.

Art. 33º. As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado, e que deve ser formalizado.

Art. 34º. As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensados de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 35º. O CASULO poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Ar. 36º. A este Regulamento aplicam-se, supletivamente o Estatuto e o Regimento Interno do CASULO.

Art. 37º. Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 38º. A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do CASULO.

Art. 39º. Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários do CASULO ou seus parentes até o segundo grau.

Art. 40º. Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 41º. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CASULO o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 41°. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CASULO o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 42°. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa do CASULO.

Art. 43°. As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada.

São João da Boa Vista, 31 de janeiro de 2022

Márcia Angelina Marcondes
Presidente

Rua João Pessoa, nº 345 - Vila Loyola, São João da Boa Vista - SP
(19) 3633-1475
criancacasulo@yahoo.com.br
@criancacasulo

"Embora ninguém possa voltar e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora um novo fim."
Chico Xavier